

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8557/2026

2. INTRODUÇÃO

2.1. O presente documento foi elaborado com base em estudo prévio de viabilidade técnica e econômica das alternativas de contratação, reunindo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a clara definição do objeto, possibilitando a adequada estimativa de custos e o delineamento das condições de execução.

2.2. Este Termo de Referência fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e do Decreto Municipal nº 9.592/PMC/2024, que a regulamenta no âmbito do Município, com a finalidade de instruir procedimento licitatório destinado ao **LEVANTAMENTO DE DEMANDAS SOPRADOR COSTAL**, com o objetivo de suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**, unidade integrante da Administração Pública Municipal de Cacoal/RO.

3. UNIDADES REQUISITANTES

- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO A CONTRATAÇÃO

4.1. Os elementos normativos que regularão o presente prospecto seguirão destrinchados nos parágrafos subsecutivos:

- **LEI Nº 14.133/2021** – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
- **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** DE 1988;
- **LEI Nº 8.078/1990** - DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 9.592/PMC/2023** – REGULAMENTA A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EM ÂMBITO MUNICIPAL;
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006** - INSTITUI O ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014;



- **LEI Nº 3.696/PMC/2016** – DISPÕE DO TRATAMENTO FAVORECIDO E SIMPLIFICADO PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS LICITAÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.350/PMC/2019;
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2024/PMC** - DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE CACOAL, FUNDOS E AUTARQUIAS;
- **LEI Nº 13.709/2018** - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD;

5. DO OBJETO E OBJETIVO

5.1. DO OBJETO:

5.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o levantamento de demandas para a aquisição de soprador costal (sopraadores de mochila/costal), incluindo os acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento, visando atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto à limpeza, manutenção e conservação de áreas verdes, praças, vias públicas e demais espaços de atuação institucional.

5.1.2. A contratação contempla solução adequada às demandas operacionais da unidade, observando critérios de qualidade, segurança, durabilidade e eficiência, de modo a garantir o correto desempenho dos equipamentos e a padronização das atividades de limpeza e manutenção a cargo da Secretaria.

5.2. DO OBJETIVO:

5.2.1. O presente levantamento de demandas tem por objetivo identificar e dimensionar a necessidade de aquisição de sopradores costais, de modo a subsidiar a futura instrução do procedimento licitatório, promovendo melhorias na infraestrutura operacional da unidade por meio da disponibilização de equipamento adequado às atividades de limpeza e manutenção de áreas públicas, proporcionando maior organização, agilidade e eficiência no atendimento às necessidades institucionais.

5.2.1.1. A aquisição do soprador costal visa otimizar os serviços de limpeza urbana e manutenção de áreas verdes, contribuindo para a remoção de folhas, resíduos e detritos de forma mais célere e segura, reduzindo o esforço físico dos servidores e o tempo de execução das atividades.



5.2.1.2. Busca-se, ainda, assegurar maior eficiência operacional, redução de custos de manutenção a médio e longo prazo, melhoria das condições de trabalho dos servidores e adequação dos equipamentos às necessidades operacionais e ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA

6.1. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE:

6.1.1. O levantamento de demandas para aquisição de soprador costal justifica-se pela necessidade e otimização dos serviços de limpeza, manutenção e conservação de áreas verdes, praças, vias e demais espaços públicos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O soprador costal desempenha papel fundamental na remoção eficiente de folhas, resíduos vegetais e detritos, contribuindo para a manutenção da limpeza e da qualidade ambiental dos espaços públicos. Sua utilização permite a redução do tempo de execução das atividades, a diminuição do esforço físico dos servidores envolvidos e a melhoria geral da qualidade dos serviços prestados à população. A identificação prévia das demandas também está alinhada às boas práticas de planejamento público, contribuindo para a correta estimativa de quantitativos e especificações técnicas necessárias à futura contratação.

6.2. JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA:

6.2.1. O presente levantamento tem por finalidade atender ao interesse público, por meio da identificação das necessidades relacionadas à aquisição de sopradores costais para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando proporcionar melhores condições de trabalho, organização e eficiência na execução dos serviços de limpeza e manutenção de áreas públicas. A definição adequada das demandas contribui diretamente para a qualidade dos serviços prestados aos munícipes, além de favorecer a eficiência operacional, a redução de riscos ocupacionais e a modernização dos equipamentos utilizados pela Administração Pública, em consonância com os princípios da eficiência e do atendimento ao interesse coletivo. Dessa forma, o levantamento se justifica por subsidiar adequadamente a fase de planejamento da contratação, garantindo melhores condições de atendimento às demandas ambientais e de limpeza do Município.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.3. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



7. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. De acordo com o art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deve-se optar pelo parcelamento da solução sempre que viável e economicamente vantajoso para a Administração, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando à ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

7.2. Considerando que o objeto do presente levantamento se refere a item único (soprador costal), com natureza simples e usual de mercado, não se verifica a necessidade de parcelamento, devendo a contratação futura ser processada como item único, ressalvada nova análise técnica em fase posterior de instrução do processo licitatório.

8. QUADRO RESUMO, METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS ADOTADA E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO AO CUSTO TOTAL ESTIMADO

QUADRO RESUMO – DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E CUSTO ESTIMADO

ITE M	DESCRIÇÃO	QUA NT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Marca de referência: STIHL BR 800 Especificações Técnicas – Soprador Costal Cilindrada: mínima de 65 cm³ Potência: mínima de 2,9 kW (aproximadamente 4,0 CV) ou superior Vazão de ar: mínima de 1.300 m³/h Velocidade do ar: mínima de 90 m/s Força de sopro: mínima de 35 N Peso (sem combustível): máximo de 12 kg Nível de potência sonora: máximo de 115 dB(A) Tipo de motor: combustão interna a gasolina, 2 tempos, 4 tempos ou tecnologia equivalente Sistema de partida: manual, com dispositivo auxiliar de partida (primer ou equivalente) Capacidade do tanque de combustível: mínima de 1,4 litros Sistema antivibração: Deve apresentar garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. A entrega deverá incluir manual do fabricante e nota fiscal contendo número de série e especificações.	06	R\$5.250,90	R\$31.505,40
VALOR TOTAL				R\$31.505,40



8.1. DETALHAMENTO QUANTO A METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS E CONCLUSÃO DO CUSTO TOTAL ESTIMADO:

8.1.1. O procedimento de pesquisa e formação da estimativa de preços observará os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 65/2021, de 07 de julho de 2021, a qual dispõe sobre os critérios e metodologias para a obtenção de preços de referência nas contratações públicas no âmbito da Administração Pública.

8.1.2. A metodologia a ser adotada para o levantamento de mercado baseia-se na utilização combinada de pesquisa eletrônica e pesquisa direta junto ao mercado local, contemplando a consulta a pessoas jurídicas que exercem atividades compatíveis com o objeto pretendido. A pesquisa eletrônica deverá ser realizada por meio de fontes públicas e especializadas, permitindo a obtenção de referências atualizadas e amplamente praticadas, enquanto a pesquisa direta possibilitará a coleta de informações junto a fornecedores atuantes na região, assegurando maior aderência à realidade local.

8.1.3. Destaca-se que a coleta de dados deverá ser direcionada ao maior número possível de fornecedores, com vistas à ampliação da base de consulta e à obtenção de múltiplas referências de preços, conferindo maior robustez, confiabilidade e representatividade aos valores levantados, em observância aos princípios da economicidade, isonomia e vantajosidade para a Administração Pública.

8.1.4. O custo estimado perfaz **R\$31.505, 40 (Trinta e um mil quinhentos e cinco reais e quarenta centavos)**. Sendo que este valor constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Administração Pública obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não consumo total do valor registrado.

8.1.5. O objeto demandado não se amolda aos artigos de luxo, nos termos contidos no art. 20 da Lei nº 14.133/21.

8.2. HISTÓRICO/MEMÓRIA DE CONSUMO:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO OU NÚMERO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO	INVESTIMENTO ESTIMADO/EMPREGADO
LEVANTAMENTO DE DEMANDA SOPRADOR COSTAL – PREGÃO Nº140/2023	R\$ 44.547,98



9. REQUISITOS LEGAIS, NORMATIVOS E TÉCNICOS APLICÁVEIS AO OBJETO

9.1. A contratação do Soprador Costal deverá observar a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, bem como às regras aplicáveis às fases de planejamento, definição do objeto, execução e fiscalização contratual.

9.1.1. No que se refere aos aspectos técnicos, deverão ser observadas as normas regulamentadoras pertinentes aos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e à segurança do trabalho, especialmente a NR-06, que dispõe sobre os requisitos para aprovação, comercialização, fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual; a NR-12, que estabelece medidas de proteção, requisitos técnicos e condições de segurança para máquinas e equipamentos, quando aplicável ao objeto; bem como a NR-01, que trata das disposições gerais e do gerenciamento de riscos ocupacionais, como norma geral de segurança e saúde no trabalho, todas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no que couber.

9.1.2. O equipamento deverá ainda observar, quando aplicável, as normas relativas a emissão de ruído e poluentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as diretrizes do CONAMA, tendo em vista a natureza ambiental da unidade requisitante.

9.1.3. Também deverão ser observadas as normas de segurança e saúde do trabalho, especialmente quanto à correta utilização e manutenção do equipamento. Por fim, o item deverá atender às especificações técnicas do Termo de Referência e às boas práticas em mitigar os riscos relacionados a segurança, durabilidade e eficiência na execução do objeto e seu funcionamento.

10. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTROS PROCESSOS

10.1. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

10.1.1. Registre-se que, após análise das condições administrativas, operacionais e estruturais envolvidas, não foram identificadas providências prévias indispensáveis à implementação da solução pretendida. Verifica-se que a Administração dispõe dos meios necessários e suficientes para o imediato prosseguimento dos procedimentos cabíveis, inexistindo condicionantes que demandem adequações preliminares específicas.

10.1.2. Dessa forma, conclui-se que a execução poderá ser iniciada oportunamente, em consonância com o planejamento estabelecido, não havendo óbices de ordem técnica, administrativa ou logística que impeçam o regular desenvolvimento das etapas subsequentes do processo.



10.2. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

10.2.1. Cumpre consignar que, após a devida análise do contexto administrativo e do objeto pretendido, não foram identificadas demandas correlatas ou interdependentes que possam influenciar condicionar ou impactar a execução da presente demanda. A solução proposta apresenta autonomia suficiente para sua implementação, não estando vinculadas a outros ajustes, vigentes ou futuros, no âmbito da Administração.

10.2.2. Dessa forma, conclui-se que a presente demanda poderá ser conduzida e executada de maneira independente, sem prejuízo à sua eficiência e eficácia, inexistindo necessidade de compatibilização com outros instrumentos ou ações administrativas correlatas.

11. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

11.1. O certame será realizado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão da natureza comum do objeto, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente. A adoção dessa modalidade assegura maior competitividade, transparência e celeridade ao procedimento, possibilitando a contratação de forma eficiente e compatível com as necessidades da Administração.

12. TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPRESA E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Aplica-se no que couber os ditames previstos na Lei 123/2006, assim como na Lei Complementar 147/2014 Federal e, em especial, na Lei nº 3.696/PMC/2016 Municipal, e Decreto Municipal nº 9.592/PMC/2024, no que diz respeito ao tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as ME, EPP e MEI.

12.2. A forma de aplicação do tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as ME, EPP e MEI, no âmbito Municipal e Regional, é regida pelo que segue:

a) Os itens que na sua composição de preços apresentam valores iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são de participação exclusiva das ME, EPP e MEI, conforme estabelecido no Art. 33 da Lei 3.696/PMC/2016.

b) Os itens cujos preços são superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) terão cotas exclusivas destinadas às ME, EPP e MEI em até 25%, ficando o quantitativo remanescente de ampla concorrência, conforme determinação legal do Art. 35 da Lei 3.696/PMC/2016.

13. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO/TRANSFERÊNCIA



13.1. A possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência do objeto deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo analisada à luz das características específicas da contratação referente ao fornecimento de soprador costal.

13.1.2. Considerando a natureza do objeto, tratando-se de fornecimento de bem móvel, fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, de modo a preservar a responsabilidade direta da contratada pela entrega e pelo atendimento ao interesse público.

13.1.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela observância das normas técnicas aplicáveis e pelas responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança decorrentes da contratação.

14. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

14.1. Em atendimento à necessidade de análise quanto à admissão ou vedação da participação de empresas reunidas em forma de consórcio, procedeu-se à avaliação técnica considerando as características do objeto, sua complexidade e as condições envolvidas na execução contratual.

14.1.2. O objeto em questão consiste no fornecimento de soprador costal, caracterizando-se como fornecimento de bem de natureza simples, amplamente ofertado no mercado por empresas que atuam de forma individual, não havendo complexidade técnica ou operacional que justifique a conjugação de capacidades por meio de consórcio.

14.1.3. Diante do exposto, conclui-se, de forma motivada e fundamentada, pela vedação da participação de empresas reunidas em forma de consórcio, por não se mostrar necessária nem vantajosa para a Administração, devendo tal condição constar expressamente no instrumento convocatório, em conformidade com a legislação vigente.

15. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação a documentação nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021:

15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Cédula de identidade do(s) sócio(s) administrador(es) da empresa;
- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, Estatuto Social, Contrato Social ou sua consolidação e posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial e, no caso de sociedade por



ações, Estatuto Social, acompanhado da ata de eleição de sua atual Administração, registrados e publicados;

- Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

15.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ativo e dentro do ramo de atividade do objeto licitado;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da CF/1988 ou outra equivalente na forma da Lei;
- Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou outra equivalente na forma da Lei.

15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o fornecimento de equipamentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

15.4.2. Será exigida a comprovação mínima de execução anterior correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo estimado para o item licitado.



16. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

16.1. DO LOCAL:

A entrega do objeto ocorrerá no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Cacoal situado na Av. Araçatuba, 2696, Bairro Industrial, Cacoal – RO Telefone: 3907-4147, Horário de funcionamento, segunda a Sexta Feira das 07:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00, que será em conformidade com a Nota de Empenho

16.2. PRAZO:

16.2.1. O prazo estimado para entrega do objeto deverá observar o cronograma a ser estabelecido no respectivo processo administrativo e no Termo de Referência, considerando prazo máximo estimado de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser ajustado conforme a complexidade operacional da execução.

16.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

16.3.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento, transporte e entrega do(s) soprador(es) costal(is), incluindo todos os materiais, acessórios e manuais necessários ao pleno funcionamento do equipamento.

16.3.2. O item deverá atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade, durabilidade e segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

16.3.3. A entrega deverá ser previamente alinhada com a Administração quanto a prazos, horários e local, de modo a não interferir nas atividades da unidade.

16.3.4. O objeto será acompanhado e fiscalizado por representante designado, e o recebimento ficará condicionado à verificação da conformidade e do funcionamento adequado do equipamento.

17. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) E ALINHAMENTO COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS VIGENTES

17.1. Embora a presente demanda não esteja contemplada na projeção certificada do Plano de Contratações Anual (PCA), encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal e às diretrizes estabelecidas nas Leis Orçamentárias vigentes, demonstrando compatibilidade com os objetivos institucionais e com o interesse público.

17.2. Ademais, considerando o compromisso da Administração Pública, a Secretaria de Obras, no mês de julho de 2025, transferiu para a SEMMA a responsabilidade pela manutenção de canteiros e limpeza das avenidas e feiras do Município, bem como 20 servidores efetivos e celetistas, além de aproximadamente 25 terceirizados Considerando



que soprador costal destinado à limpeza dos canteiros, poda de árvores e outros serviços é medida imprescindível para garantir a conservação e a manutenção adequada dos espaços públicos, assegurando, assim, a qualidade do ambiente urbano e a boa aparência da cidade.

17.3. A Secretaria de Meio Ambiente – SEMMA trabalha com 5 (cinco) equipes de trabalho, diariamente, 24 horas simultaneamente, configurando-se como medida essencial para manter os espaços públicos em condições adequadas de uso e segurança. A ausência dessa previsão específica no PCA não invalida sua relevância ou urgência, uma vez que a Administração deve responder com agilidade às necessidades emergentes que impactam diretamente o interesse coletivo.

17.4. Dessa forma, justifica-se a formalização do procedimento administrativo para levantamento de demanda para soprador costal, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços de limpeza em canteiros, praças, avenidas e feiras, mantendo a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos.

17.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Prefeitura, conforme detalhamento constante da tabela subsequente:

QUADRO RESUMO – INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA PÚBLICA	4.4.90.52.00 – Material Permanente

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

18.1. DA CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo;
- Verificar se a execução está em conformidade com o objeto contratado, nos termos do detalhamento constante deste Termo de Referência;
- Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução contratual, adotando as providências necessárias para sua correção ou, se for o caso, para a rejeição do objeto;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;



- Aplicar as sanções cabíveis em caso de inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. DA CONTRATADA:

- As obrigações da Contratada decorrem da aplicação da Lei nº 14.133/2021, das demais normas pertinentes e das disposições previstas neste Termo de Referência;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não utilizar trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, nem qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual;
- Fazer acompanhar a execução da respectiva nota fiscal, na qual deverá constar referência ao processo e à correspondente nota de empenho da despesa, com a devida discriminação dos valores;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação;
- Comunicar à Contratante, verbalmente no prazo de 3 (três) dias e por escrito no prazo de 5 (cinco) dias, quaisquer fatos ou circunstâncias que impeçam, ainda que temporariamente, o cumprimento de suas obrigações contratuais, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive as relativas à locomoção e encargos relacionados ao pessoal envolvido;
- Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução do contrato;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- Acusar o recebimento da Nota de Empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de seu envio;



- Responder integralmente pelos prejuízos que vier a causar à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente das demais sanções contratuais ou legais cabíveis.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante depósito em conta indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada quanto à regular execução, sendo efetuadas as retenções tributárias e contribuições previstas na legislação vigente.

19.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas à Contratante para fins de atesto, devendo conter a descrição do objeto, o número do contrato e os dados bancários da Contratada.

19.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) estar acompanhada(s) das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista perante os órgãos competentes, admitindo-se certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos da legislação aplicável.

19.4. Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de atualização monetária, calculada entre a data prevista para pagamento e a do efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

- EM = Encargos moratórios;
- I = Índice de atualização financeira;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (IGP-M)

19.5. Havendo erro, inconsistência ou qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à



CONTRATADA para as devidas correções, com a indicação dos motivos que ensejaram sua rejeição, ficando o pagamento suspenso até a regularização da pendência.

20. REGIME DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos



os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

- Aplicação de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021), podendo ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

20.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para o Contratante (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021), observado o princípio da proporcionalidade.

20.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. IDENTIFICAÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

21.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes aplicáveis à execução do objeto deste Termo de Referência.

21.2. IDENTIFICAÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

21.2.1. Os possíveis impactos ambientais associados à aquisição de soprador costal podem gerar impactos ambientais de baixa intensidade, associados principalmente às etapas de fabricação, uso e descarte do equipamento.



21.2.2. Entre os principais impactos, destacam-se a emissão de ruído durante a operação, a emissão de poluentes atmosféricos (no caso de equipamentos com motor a combustão), o consumo de combustível e a geração de resíduos sólidos e eletroeletrônicos ao final da vida útil do equipamento.

21.2.3. De forma geral, trata-se de impactos controláveis, desde que adotadas boas práticas de gestão ambiental, como a priorização de equipamentos mais eficientes e de menor emissão sonora, a destinação adequada de resíduos e a observância da legislação ambiental e de logística reversa aplicável.

21.3. DETALHAMENTO DE MEDIDAS MITIGADORAS:

21.3.1. As medidas mitigadoras visam reduzir e controlar os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição e utilização do soprador costal, sendo adotadas ao longo de todo o ciclo de vida do equipamento.

21.3.2. Recomenda-se a observância dos horários adequados de uso do equipamento, de modo a minimizar o impacto sonoro à população, bem como a correta destinação de óleos, combustíveis e demais resíduos gerados durante a manutenção, conforme legislação vigente de resíduos sólidos.

21.3.3. Recomenda-se, ainda, a adoção de manutenção preventiva periódica, com o objetivo de prolongar a vida útil do equipamento, reduzir falhas operacionais e evitar substituições prematuras, contribuindo para a redução dos impactos ambientais aplicáveis à Administração Pública.

22. DA DEMONSTRAÇÃO DAS PRETENSÕES A SEREM ALCANÇADAS

22.1. Embora os resultados pretendidos visem alcançar benefícios concretos e mensuráveis, estes estão diretamente relacionados à necessidade administrativa que fundamenta o objeto da contratação. Nesse contexto, espera-se a melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços de limpeza e manutenção de áreas verdes e públicas, proporcionando maior agilidade e segurança aos servidores envolvidos.

22.1.1. Também se pretende promover a redução do esforço físico dos servidores, a otimização do tempo de execução das atividades e a melhoria das condições gerais de trabalho. Soma-se a isso a expectativa de redução de custos de manutenção a médio e longo prazo, em razão da durabilidade e confiabilidade dos equipamentos a serem adquiridos, em atendimento ao interesse público.

23. DOS CASOS OMISSOS



23.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos serão dirimidos respeitado o objeto desta contratação, por meio da aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira, disposições de direito privado e regulamentações expressas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Cacoal/RO, 03 de Julho de 2026.



NFP
NÚCLEO DE FORMAÇÃO
DE PROCESSO



PREFEITURA DE
CACOAL

RESPONSÁVEIS PELA CONSOLIDAÇÃO E REVISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO:

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ELISANGELA FERNANDES
ASSESSOR TÉCNICO EM PLANEJAMENTO DE COMPRAS - NFP
MATRÍCULA Nº 11340

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
THAYNARA GALTER
CHEFE DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS - NFP
PORTARIA Nº 506/PMC/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCODE ou pelo link <https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 0143546f-b2f9-457c-b71b-cb08e50138b7 - Página 18/19



Em face do exposto no presente Termo de Referência, e considerando a consistência das informações técnicas, operacionais e de planejamento nele contidas, o signatário abaixo identificado manifesta sua **APROVAÇÃO INTEGRAL** do referido instrumento.

Reconhece-se que o Termo de Referência reúne os elementos necessários à adequada caracterização do objeto, à estimativa de custos e à definição dos critérios de execução e participação, de forma clara, objetiva e suficiente, restando evidenciada a sua aptidão para subsidiar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o atendimento do interesse público.

Declara, ainda, que as informações relativas às respectivas áreas de atuação encontram-se devidamente analisadas e validadas, especialmente quanto à compatibilidade da demanda com as necessidades institucionais identificadas.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ELIAS NUNES DE OLIVEIRA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE
DEC.11.131/PMC/2026

